



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1178 /GP.

Porto Alegre, 11 de julho de 2017.

Câmara Municipal de Porto Alegre nº 12/2017 09:15 0000283

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Câmara de Vereadores a presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2017, deste Executivo, que dispõe acerca da reorganização da administração pública municipal.

A proposição visa adequar o nome da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) ao trabalho desenvolvido pela pasta, acrescendo-se em sua nomenclatura a palavra esporte. Dessa forma, busca-se identificar, por meio da nova denominação, uma das principais diretrizes de atuação do órgão.

Também, delimita-se a competência do planejamento da política de resíduos sólidos à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade (Smams), assim como se reorganizam as funções a serem desempenhadas pelas Secretarias Municipais de Serviços Urbanos e de Mobilidade e Infraestrutura, de forma que tais atribuições se insiram nas estruturas das referidas pastas.

No mesmo sentido, propõe-se a realocação das funções desempenhadas pelo Gabinete de Defesa Civil e do Centro Integrado de Comando e do Gabinete de Inovação Tecnológica, a fim de possibilitar que as Secretarias criadas possam desempenhar com melhor afinidade a coordenação de tais órgãos.

Visando alcançar a primazia nos serviços prestados sugere-se a alteração da subordinação da Área de Excelência em Serviços que passará a ficar vinculada à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SMSUrb).

Com essa perspectiva, ainda, propõe-se a alteração das vinculações administrativas dos conselhos, fundos e programas das Secretarias extintas por meio de Decreto, de forma que não haja nenhum prejuízo para o desenvolvimento de suas funções. Dessa maneira poderá a Administração readequar a relação de tais órgãos com a pasta que melhor reunir as condições de desenvolver as políticas públicas a que se propõe.

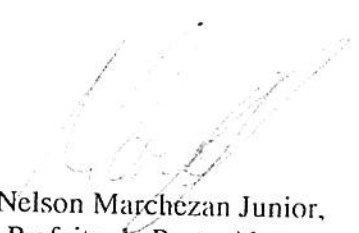
A Sua Excelência, o Vereador Cássio Trogildo
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

As adaptações encaminhadas seguem na esteira do aperfeiçoamento das competências municipais, primando-se sempre pela racionalização e melhor desempenho na prestação dos serviços públicos.

Atenciosamente,



Nelson Marchezan Junior,
Prefeito de Porto Alegre



MENSAGEM RETIFICATIVA AO PLCE 005/2017

I – Dá-se nova redação ao art. 3º do PLCE 005/2017, a fim de se alterar o inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 810, de 4 de janeiro de 2017, conforme segue:

“Art. 3º Fica alterada a denominação das Secretarias Municipais de que tratam os incs. I e VIII do art. 3º da Lei Complementar nº 810, de 4 de Janeiro de 2017, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte (SMDSE)

.....

VIII – Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC)

.....(NR)”

II – Dá-se nova redação ao art. 4º do PLCE 005/2017, a fim de se acrescentar uma al. e ao inc. I e a al. g ao inc. III do art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 2017, conforme segue:

“Art. 4º Ficam alterados o *caput* do inc. I, a al. *f* do inc. III, o *caput* e as als. *a* e *b* do inc. IV, a al. *a* do inc. V, a al. *d* do inc. IX, incluída a al. *e* ao inc. II, a al. *g* ao inc. III, a al. *c* ao inc. V, a al. *e* ao inc. VI, a al. *e* ao inc. VIII, todos no art. 4º da Lei Complementar nº 810, de 2017, conforme segue:

Art. 4º

I – da SMDSE:

.....

II –

.....

e) promover o desenvolvimento urbano envolvendo o controle e uso do solo, a viabilidade e o impacto de obras e empreendimentos, a aplicação dos instrumentos de regulação do uso do solo, o licenciamento, manutenção e vistoria dos projetos de edificação.

III –



.....
f) promover o planejamento urbano, a elaboração e a atualização do Plano Diretor, assim como a fiscalização da correta aplicação da legislação urbano-ambiental.

g) promover o planejamento da política de resíduos sólidos.

.....
IV – da SMSURB:

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar a política de prestação de serviços urbanos, limpeza urbana e coleta de resíduos;

b) prover a manutenção da coleta e tratamento de esgoto;

c) prover iluminação pública e manutenção e conservação de redes de águas pluviais;

d) promover a conservação e manutenção de praças, jardins e balneários, manejo, poda e supressão de arbóreos em vias urbanas, em comum com a Smams, obedecida a legislação ambiental;

V –

a) formular, planejar, coordenar, articular e controlar as políticas voltadas para as atividades relativas ao projeto e execução de obras públicas municipais, incluindo o sistema viário, edificações e obras relacionadas ao abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de águas pluviais urbanas;

.....
c) formular, planejar, coordenar, articular e prover a conservação de vias urbanas.

.....
VI –

.....
e) promover a gestão do patrimônio imobiliário e mobiliário do Município de Porto Alegre.



VIII –

.....

e) incrementar o Sistema de Controle Interno dos poderes Executivo e Legislativo Municipal e implementá-lo por meio do órgão próprio de controladoria-geral;

.....

IX –

.....

d) gerir os processos vinculados ao ciclo anual de operação do Orçamento Participativo e a outras formas de democracia participativa local e a relação com os Conselhos Municipais e de governança local, por meio da identificação de demandas da sociedade, e desenvolver, implementar e supervisionar projetos locais e territoriais, por meio dos canais de atendimento e dos Centros de Relações Institucionais Participativos (CRIPs) do Município de Porto Alegre.” (NR)

III – Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 do PLCE 005/2017, conforme segue:

“Art. 12.....

Parágrafo único. Os CRIPs de que trata o *caput* deste artigo tem a função de promover a participação popular, através do levantamento de informações, de realização de discussões e escolha de alternativas para subsidiar os planos e projetos da Administração Municipal” (NR)

IV – Fica alterada a redação do art. 15 do PLCE 005/2017, conforme segue:

“Art. 15. Ficam extintos, o Gabinete de Desenvolvimento e Assuntos Especiais (GADES), o Centro Integrado de Defesa de Comando da Cidade e o Gabinete de Defesa Civil, criados pela Lei nº 11.397, de 27 de dezembro de 2012, e o Gabinete de Inovação Tecnológica, criado pela Lei nº 10.705, de 30 de junho de 2009.

§1º Na forma do disposto no art. 16 desta Lei Complementar, os cargos em comissão e funções gratificadas criados e lotados nos órgãos de que trata o *caput* deste artigo ficam mantidos no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada em que foram criados, devendo sua lotação ser estabelecida por Decreto.” (NR)

§ 2º As atribuições dos órgãos referidos no *caput* deste artigo ficam transferidas para as secretarias ou órgãos nas quais a respectiva competência tenha sido incorporada, até a edição do Decreto regulamentador.” (NR)



V – Fica alterado o art. 19 do PLCE 005/2017, conforme segue:

“Art. 19 Os conselhos, fundos e programas dos órgãos e secretarias extintos terão sua vinculação administrativa estabelecida por meio de Decreto.

Parágrafo único. Até que ocorra a publicação do Decreto de que cuida o *caput* deste artigo, os conselhos, fundos e programas dos órgãos e secretarias extintos ficarão vinculados a Secretaria ou órgão nos quais a respectiva competência tenha sido incorporada.”
(NR)